



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Termo de Comodato 000033345153/2022 - SIC

Termo de Comodato, que entre si celebram a PARK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A e o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC, sendo este instrumento acessório ao Termo de Cooperação Técnica nº 001/2022-SIC, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **PARK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 29.641.242/0001-46, sediada na Avenida Independência, nº 3302, QD 172, LT 01, Centro, Goiânia-GO, na qualidade de gestora e administradora do empreendimento comercial na modalidade Shopping Center denominado MEGA MODA PARK, doravante denominado de COMODANTE, e do outro lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.409.580/0001-38, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC**, órgão público do Poder Executivo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 32.731.791/0001-16, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Centro, Goiânia/GO, CEP 74.015-908, neste ato representada por seu titular, o Sr. Joel de Sant'anna Braga Filho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2285-CRO/DF e inscrito no CPF nº 732.439.147-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada de COMODATÁRIA, resolvem, entre si, firmar o presente contrato de comodato que será regido pelas disposições previstas no Código Civil e nos termos seguintes.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O COMODANTE cede e transfere à COMODATÁRIA, gratuitamente, a título de comodato, a sala comercial SS-24, com área aproximada de 32,17m², situada na Avenida Independência, nº 3302, QD 172, LT 01, Bairro Central, Goiânia-GO, no empreendimento denominado Mega Moda Park (000032673053).
- 1.2. O presente contrato de comodato possui caráter acessório, e decorre do Termo de Cooperação Técnica (202217604000200) firmado entre instituições públicas e privadas para a execução do Programa Cinturão do Moda, mediante a implantação de polos de confecções e façções em municípios goianos, com o objetivo de propiciar o desenvolvimento econômico e social do Estado de Goiás.
- 1.3. Integra o presente contrato de comodato o Anexo I - Plano de Trabalho (000032665928) e Anexo II - Cláusula Compromissória CCMA (000032671716).

2. CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE COMODATO

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis meses) meses, prorrogáveis, iniciando-se a partir de sua assinatura.
- 2.2. A vigência está vinculada ao prazo do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2022-SIC

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

- 3.1. O espaço comercial e suas instalações destinam-se exclusivamente para o armazenamento e distribuição de confecções em geral, oriundas de municípios, na gestão do projeto relativo ao Programa Cinturão da Moda.

4. CLÁUSULA QUARTA - DESPESAS DE MANUTENÇÃO

- 4.1. As despesas de cunho tributário (taxa de coleta de lixo, IPTU, etc), ou aquelas oriundas da utilização de serviços públicos de água, luz, esgoto, ou condominiais, ficarão por conta da COMODANTE.
- 4.2. Somente as despesas de limpeza e conservação do espaço comercial ficarão por conta da COMODATÁRIA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

- 5.1. As benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, exceto o que for removível e o que não altere a estrutura física da área, ficarão incorporadas ao imóvel, não tendo a COMODATÁRIA qualquer direito á retenção, indenização ou compensação pelas mesmas.

5.2. A COMODATÁRIA poderá construir e/ou modificar a área que ora lhe é cedida em comodato, para adaptá-lo ao armazenamento e distribuição de confecções em geral, oriundas de municípios, na gestão do projeto relativo ao Programa Cinturão da Moda.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A COMODANTE cede à COMODATÁRIA, a título de comodato, o imóvel descrito na cláusula 1.1, nas condições descritas em auto de vistoria a ser providenciado pelas partes, que fará parte integrante deste contrato, devendo mantê-lo desta forma até o término do prazo estabelecido da cláusula 2.1, nos termos do art. 582 do Código Civil.

6.2. A COMODATÁRIA se obriga a zelar pela conservação do bem que lhe é cedido em comodato, responsabilizando-se por todos os custos com a limpeza e conservação do mesmo.

6.3. Os danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação serão suportados pela COMODATÁRIA que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do bem.

6.4. A COMODANTE, por sua vez, não terá qualquer responsabilidade de vigilância, guarda, controle, conservação sobre os bens armazenados pela COMODATÁRIA, ficando expressamente claro que o comodato é somente do espaço, cuja utilização, guarda e vigilância de bens é de total responsabilidade da COMODATÁRIA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCOMODATO

7.1. É vedado à COMODATÁRIA subcomodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato de comodato poderá ser extinto:

8.1.1. por advento do termo final, sem que as partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

8.1.2. por denúncia de qualquer das partes, mediante notificação expressa e formal com antecedência mínima de 30 dias;

8.1.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

8.1.4. por rescisão.

8.1.4.1. o instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 30 dias, no caso de descumprimento de obrigação por uma das partes; e/ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA - DA DEVOLUÇÃO

9.1. Finda a vigência do presente instrumento ou ocorrendo as hipóteses da cláusula oitava, a COMODATÁRIA se obrigada a proceder com a a devolução do espaço ora cedido no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

10.1. Todas as notificações e outros comunicados relacionados a este Contrato devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, ou remetidos mediante serviços postais, com comprovação de recebimento – correio, serviço de entrega expressa (courier), e-mail (desde que seja confirmada a entrega ao destinatário) - salvo se diversamente acordado neste Contrato, sendo considerados recebidos na data de sua entrega ao destinatário. As notificações deverão ser enviadas em atenção das seguintes pessoas, abaixo indicadas:

10.2. Se para COMODANTE: PARK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A, Endereço: Av. Independência, nº 3302, QD 172, LT 01, Bairro Central, Goiânia-GO. Telefone: (62) 3622-3668, E-mail: contratos@megamodapark.com.br.

10.3. Se para COMODATÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC, Endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Centro, Goiânia/GO, Telefone: (62) 3201-5472, E-mail: vera.aguiar@goias.gov.br.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

11.1. As partes deverão indicar o gestor e fiscal que farão o acompanhamento e fiscalização do contrato de comodato, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atesto da satisfatória realização do seu objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e

Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

13.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento. E, por assim estarem, justos e contratados, assinam as partes o presente termo de cooperação técnica para todos os efeitos legais.

CHRYSIANO CRUVINEL CÂMARA
Park Empreendimentos Comerciais S/A
Comodante

JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Comodatária



Documento assinado eletronicamente por **Chrystiano Cruvinel Câmara, Usuário Externo**, em 12/12/2022, às 15:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOEL DE SANT ANNA BRAGA FILHO, Secretário (a)**, em 12/12/2022, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033345153** e o código CRC **82E87946**.

GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO, PROJETOS DE CONCESSÕES E PARCERIAS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 5º ANDAR - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP
74083-010 - (62)8255-0440.



Referência: Processo nº 202217604002464



SEI 000033345153



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO Nº I - PLANO DE TRABALHO/2022 - SIC/GECG-17641

1 - DADOS CADASTRAIS	
COMODANTE: Park Empreendimentos Comerciais S/A, CNPJ 29.641.242/0001-46	
Representante: Chrystiano Cruvinel Câmara	Cargo: Procurador
COMODATÁRIO: Estado de Goiás, CNPJ nº 01.409.697/0001-11	
Endereço: Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 3, Setor Central, Goiânia - Goiás, CEP 74.003-010	
REPRESENTANTE: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, CNPJ 32.731.791/0001-16	
Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Central, em Goiânia – GO	
Representante: Joel de Sant'anna Braga Filho	Cargo: Secretário de Estado
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO	
Título: Contrato de comodato	
Período de Execução: 36 meses, prorrogáveis, iniciando-se a partir de sua assinatura.	
Identificação do Objeto: Cessão gratuita, a título de comodato, ao Estado de Goiás, de uma sala comercial SS-24, com área aproximada de 32,17m ² , situada na Avenida Independência, nº 3302, QD 172, LT 01, Bairro Central, Goiânia-GO, no empreendimento denominado Mega Moda Park, para armazenamento e distribuição de confecções em geral, oriundas de municípios, na gestão do projeto relativo ao Programa Cinturão da Moda.	
Justificativa: O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Indústria Comércio e Serviços – SIC, realizou o lançamento no dia 09/02/2022 do Programa Cinturão da Moda (202217604000200), o qual tem como objeto a cooperação mútua entre pessoas jurídicas de direito público e privado para a execução do Programa Cinturão do Moda, mediante a implantação de polos de confecções e facções em municípios goianos, com o objetivo de propiciar o desenvolvimento econômico e social do Estado de Goiás. Em síntese, o programa consiste na instalação de cooperativas de produção têxtil em municípios (000029856346) do interior goiano, com vistas à geração de emprego, renda, sustentabilidade e inclusão social da população local, para posterior comercialização das manufaturas com empresas instaladas na Região da 44, fomentando o desenvolvimento econômico do Estado. Dentre as obrigações assumidas pelo Estado de Goiás para execução do Programa Cinturão da Moda, destaca-se a obrigatoriedade de instalação de Centro de Distribuição (CD) para recebimento, entrega e distribuição de produtos têxteis oriundos dos municípios partícipes do Programa. Nesse sentido, o presente contrato propicia que o Estado de Goiás cumpra a sua obrigação contratual, e efetue a instalação do Centro de Distribuição, de forma gratuita, na sala comercial SS-24, com área aproximada de 32,17m ² , situada na Avenida Independência, nº 3302, QD 172, LT 01, Bairro Central, Goiânia-GO, no empreendimento denominado Mega Moda Park, para recebimento, armazenamento e distribuição de confecções em geral, oriundas de municípios, na gestão do projeto relativo ao Programa Cinturão da Moda.	

A vigência do instrumento a ser pactuado será de 36 (trinta) e seis meses, prorrogáveis, contados a partir de sua assinatura, visando o cumprimento do cronograma de execução.

Objetivos a serem alcançados:

Instalação de Centro de Distribuição (CD) para recebimento, entrega e distribuição de produtos têxteis; Armazenamento e distribuição de confecções em geral, oriundas de municípios, na gestão do projeto relativo ao Programa Cinturão da Moda..

Indicação de público-alvo:

Municípios partícipes do Programa Cinturão da Moda; microempreendedores, comerciantes e varejistas de produtos têxteis.

Problemas a serem solucionados:

Armazenamento, recebimento e escoamento de confecções em geral; escassez de produtos têxteis para suprir a demanda comercial.

Resultados esperados:

Recebimento, armazenamento e distribuição de confecções em geral, oriundas de municípios, na gestão do projeto relativo ao Programa Cinturão da Moda.

3 - METAS A SEREM ATINGIDAS

PRIMEIRA FASE - PLANEJAMENTO

1.1 Formalização e assinatura do contrato de comodato;

1.2 Formalização e assinatura do Plano de Trabalho;

1.3 Nomeação de gestor e fiscal responsáveis pelo acompanhamento das ações do presente termo de cooperação;

SEGUNDA FASE – INSTALAÇÃO

2.1 Vistoria do imóvel;

2.2 Instalação de Centro de Distribuição (CD) para recebimento, entrega e distribuição de produtos têxteis;

2.3 Armazenamento e distribuição de confecções em geral, oriundas dos municípios integrantes do Cinturão da Moda;

4 - FASES, ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	FASE	ETAPA	RESPONSABILIDADE	DATA DE CONCLUSÃO
1ª	Formalização e assinatura do contrato de comodato;	1	SIC, MEGA MODA	08/2022
1ª	Formalização e assinatura do Plano de Trabalho;	1	SIC, MEGA MODA	08/2022
1ª	Nomeação de gestor e fiscal responsáveis pelo acompanhamento das ações do presente termo de cooperação;	1	SIC, MEGA MODA	08/2022
2ª	Vistoria do imóvel;	2	SIC	30 dias após a assinatura do contrato
2ª	Instalação de Centro de Distribuição (CD) para recebimento, entrega e distribuição de produtos têxteis;	2	SIC	30 dias após a assinatura do contrato
2ª	Armazenamento e distribuição de confecções em geral, oriundas dos municípios integrantes do Cinturão da Moda;	2	SIC	36 meses após a assinatura do contrato

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não haverá repasse de recursos financeiros decorrentes da execução deste objeto entre os partícipes.

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: não há.

7 - DAS RESPONSABILIDADES: o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas estabelecidas no cronograma de execução (item 4) fica a cargo dos gestores designados por atos próprios de cada um dos contratantes.

Aprovação do Plano de Trabalho pelos Partícipes:

CHRYSIANO CRUVINEL CÂMARA
Park Empreendimentos Comerciais S/A
Comodante

JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Comodatária



Documento assinado eletronicamente por **Chrystiano Cruvinel Câmara, Usuário Externo**, em 12/12/2022, às 15:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOEL DE SANT ANNA BRAGA FILHO, Secretário (a)**, em 12/12/2022, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033346684** e o código CRC **B9EC7754**.

GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO, PROJETOS DE CONCESSÕES E PARCERIAS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 5º ANDAR - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP
74083-010 - (62)8255-0440.



Referência: Processo nº 202217604002464



SEI 000033346684



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO Nº II - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA/2022 - SIC/GECG-17641

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do artigo 14 da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral."

CHRYSIANO CRUVINEL CÂMARA
Park Empreendimentos Comerciais S/A
Comodante

JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Comodatária



Documento assinado eletronicamente por **Chrystiano Cruvinel Câmara, Usuário Externo**, em 12/12/2022, às 15:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOEL DE SANT ANNA BRAGA FILHO, Secretário (a)**, em 12/12/2022, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033346850** e o código CRC **6CC47DCF**.

GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO, PROJETOS DE CONCESSÕES E PARCERIAS
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO 0- PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 5º
ANDAR (62)8255-0440



Referência: Processo nº 202217604002464



SEI 000033346850